

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 483, DE 2015

Dispõe sobre os usos a serem priorizados para as águas oriundas da transposição do rio São Francisco nos Estados da região Nordeste.

Autor: Deputado ADAIL CARNEIRO

Relator: Deputado AFONSO FLORENCE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 483, de 2015, dispõe sobre os usos a serem priorizados para as águas oriundas do rio São Francisco nos Estados da Região Nordeste.

Mais especificamente, a proposição estabelece que as águas transpostas deverão ser prioritariamente utilizadas, nesta ordem, para abastecimento humano, saneamento público, irrigação agrícola, dessedentação animal e piscicultura. Estabelece ainda que, em nenhum caso, essas águas poderão ser destinadas à produção de energia elétrica sem que antes estejam garantidos os usos mencionados.

O autor justifica sua proposição com o argumento de que, diante da grave situação de seca no Nordeste, é necessário adotar medidas para garantir que os usos mais urgentes da água sejam, de fato, priorizados.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, tendo sido distribuída à Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (Cindra), à Comissão de Minas e Energia (CME) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Na Cindra, foi apresentado parecer pela aprovação da matéria por meio de substitutivo, que manteve a essência da matéria, realizando dois ajustes de texto. O primeiro alterou a ordem de prioridade de usos, de forma a mantê-la coerente com o inciso III, art. 1º da Lei nº 9.433, de 1977, e o segundo excluiu a vedação à utilização das águas da transposição para geração de energia elétrica. O parecer foi aprovado por unanimidade.

Nesta CDU, após encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Dados do Ministério da Integração Nacional¹ apontam que a Região Nordeste possui 28% da população brasileira e apenas 3% da disponibilidade de água, o que provoca grande irregularidade na distribuição dos recursos hídricos. Nesse contexto, o rio São Francisco apresenta grande importância para amenizar essas disparidades, haja vista que representa 70% de toda a oferta regional.

O Projeto de Integração do rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Pisf) é exatamente uma tentativa de utilizar o rio São Francisco para equilibrar a distribuição de água na região. O projeto tem por meta assegurar oferta de água, em 2025, a cerca de 12 milhões de habitantes de 391 municípios do agreste e do sertão dos estados de Pernambuco, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte.

O empreendimento terá extensão de 477 km organizados em dois eixos de distribuição de água, o Eixo Leste e Eixo Norte. O Eixo Leste abrangerá uma população de cerca de 4,5 milhões de habitantes em 168 municípios dos estados de Pernambuco e da Paraíba, considerando também o Ramal do Agreste, relativo à 2ª etapa de implantação do projeto. O Eixo Norte

¹<http://www.mi.gov.br/documents/2054191/0/Saiba+tudo+sobre+o+Projeto+de+Integra%C3%A7%C3%A3o+do+rio+S%C3%A3o+Francisco.pdf/ba6a2834-69fa-4622-9cfa-af4df16fd74?version=1.0>

abrangerá uma população de cerca de 7,1 milhões de habitantes em 223 municípios nos estados de Pernambuco, Ceará e Rio Grande do Norte.

É evidente, portanto, a grande importância social que possuem as obras do Pisf, pois objetivam garantir água para o desenvolvimento socioeconômico dos estados mais vulneráveis às secas (Ceará, Paraíba, Rio Grande do Norte e Pernambuco).

Como bem destacou o Tribunal de Contas da União², as obras, ao mesmo tempo em que garantirão o abastecimento por longo prazo de grandes centros urbanos da região (Fortaleza, Juazeiro do Norte, Crato, Mossoró, Campina Grande, Caruaru e João Pessoa) e de centenas de pequenas e médias cidades inseridas no semiárido, beneficiarão áreas do interior do Nordeste com razoável potencial econômico. Dessa forma, o empreendimento é também estratégia para desconcentrar o desenvolvimento no país, ainda muito polarizado, quase que exclusivamente, nas capitais dos estados.

Para garantir que todos esses objetivos sejam alcançados, é necessário que, além da conclusão das obras, sua gestão e operação sejam realizadas da forma mais eficiente possível. Um dos aspectos dessa gestão evolue a distribuição das águas entre os estados beneficiados e o controle de seu uso.

Quanto a isso, importa lembrar que a viabilidade do Pisf será garantida por meio da retirada contínua de 26,4 m³/s de água do rio São Francisco, sendo que 16,4 m³/s seguirão para o Eixo Norte e 10,0 m³/s para o Eixo Leste. A vazão máxima a ser retirada alcança 28 m³/s no Eixo Leste e 99 m³/s no Eixo Norte.

É muito importante que se faça um controle eficiente desse recurso e o PL nº 483, de 2015, traz uma boa contribuição nesse sentido, ajudando a garantir que o empreendimento contribua para o desenvolvimento urbano e regional do País.

² Relatório de Auditoria. Tomada de Contas 007.144/2016-4

Observo, no entanto, que as modificações propostas em parecer da Cindra foram pertinentes e ajudarão a aperfeiçoar o projeto aqui em apreço, de modo que me alinho integralmente a elas.

Mais especificamente, reproduzo substitutivo apresentado e aprovado naquela comissão, em que duas pequenas, mas importantes modificações, foram realizadas no PL nº 483, de 2015. Foi modificada a ordem de prioridades de usos da água, para que fique alinhada àquela já estabelecida pela Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433, de 1997), a qual adequadamente considera os usos mais essenciais da água para a vida. Ademais, foi excluído o dispositivo que veda o uso dos recursos hídricos para produção de energia elétrica. Entendo que, com o estabelecimento das prioridades de usos, não há impedimento para utilização da água em produção de energia elétrica, casos haja plena disponibilidade de recurso hídrico, em determinada época e/ou região.

Diante de todo o exposto, voto pela **aprovação** do PL nº 483, de 2015, na forma do **substitutivo** anexo.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado AFONSO FLORENCE
Relator

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 483, DE 2015

Dispõe sobre os usos a serem priorizados para as águas oriundas da Integração do rio São Francisco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As águas oriundas das obras de integração do rio São Francisco deverão ser prioritariamente utilizadas, observada a ordem dos incisos, para atender às necessidades de:

- I – abastecimento humano;
- II – dessedentação animal;
- III – irrigação agrícola;
- IV – saneamento público;
- V – piscicultura;
- VI – demais usos.

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado AFONSO FLORENCE
Relator